



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 063/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 063/2016, que visa criar o Conselho Municipal de Ciência e Inovação e Tecnologia e o Fundo Municipal de Inovação, que tratarão do incentivo e fomento à inovação e tecnologia no Município de Santo Antônio da Platina.

O Chefe do Executivo apresentou a seguinte justificativa:

"No mundo atual, a inovação é gerada, essencialmente, na busca pela competitividade das empresas e das localidades. Essa premissa oferece de um lado oportunidades inéditas de prosperidade, e por outro lado, é extremamente exigente no preparo dos municípios e regiões que desejem usufruir dessas oportunidades.

Entender esse ponto é crucial para a leitura e entendimento da realidade que nos cerca. Desenvolvimento é sinônimo de crescimento econômico e desenvolvimento social, e somente os avanços inovadores e tecnológicos conectados a um conjunto de fatores sistêmicos estratégicos tais como, qualidade da educação/formação profissional, ambiente legal propício, estímulo ao empreendedorismo, interação e fomento à capacidade das instituições locais (empresas, universidades, laboratórios de pesquisa, entidades de apoio, habitats de inovação, entre outros), fortalecimento e expansão da pesquisa e mobilização de diversos setores da sociedade e do âmbito governamental, em todos os níveis (local, regional, estadual e federal), poderão nos proporcionar o diferencial e o preparo que nos permitirá a prosperidade traduzida em empregos de qualidade, geração de renda, manutenção dos ativos intelectuais, evolução dos indicadores sociais, maior produtividade, qualidade e inserção no mercado das empresas, e melhor performance dos serviços públicos.

Por esta razão, a partir do protagonismo do Poder Público Municipal, em especial desta Casa de Leis, como agentes mobilizadores, reguladores e fomentadores, trazemos à apreciação este projeto de lei que envolve definitivamente o Governo Municipal nas ações desse processo inovador, com vistas a potencializar as possibilidades de desenvolvimento, em especial às que se encontram na fronteira tecnológica do conhecimento.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1584/2016

Data 12 / 12 / 16 às ____ h ____ min ____

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O presente projeto permitirá a busca de soluções para os problemas da cidade pela aplicação da tecnologia e do conhecimento gerados pelos nossos pesquisadores, empreendedores e instituições. O próprio Governo Municipal ao estimular o desenvolvimento sustentável com base na inovação, certamente, poderá se modernizar com os mecanismos propostos pela Lei."

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade do Município, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis concluiu pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto; emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

II – Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou os documentos já mencionados e, além disso, encontram-se respeitadas as regras de competência material e legislativa adstrita à matéria, notadamente previstas na lei Orgânica Municipal (art. 5º, inciso I e art. 206) e Constituição Federal (art. 23, inciso V, art. 30, inciso I e, art. 218, caput); inexistindo, pois, vício de origem.

Outrossim, sob o aspecto econômico, nota-se que o presente projeto está em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); posto que o Executivo apontou as modificações orçamentárias para fazer frente às despesas advindas com a criação do Fundo Municipal de Inovação (FMI) e juntou informações contábeis, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.

A propósito, vale destacar a informação constante do Parecer Contábil nº. 049/2016, elaborado por Contador do Executivo:

"A emenda ao Projeto de Lei nº. 54, de 06 de setembro de 2016, contempla dotações orçamentárias para arcar com as despesas do Projeto em tela.

O projeto de Lei nº. 52 que altera o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Projeto de Lei nº. 53/2016, que altera o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.460, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o exercício de 2016, também



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

serão adequados de forma a guardar conformidade entre as leis orçamentárias."

Financeiro que:

Consta, ainda, da Estimativa de Impacto Orçamentário-

"As despesas estão contempladas na emenda ao Projeto de Lei nº. 54/2016 (Proposta Orçamentária de 2017), bem como na emenda ao Projeto de Lei nº. 52/2016, que altera o anexo II da Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 - Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e, na emenda ao Projeto de Lei nº. 53/16, que altera o Anexo II da lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, após a aprovação dos Projetos de Leis Orçamentárias mencionados.

Para os exercícios seguintes a 2017, deverão estar incluídos nas respectivas leis orçamentárias, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 63/2016."

Inclusive, tais modificações orçamentárias (emendas) apontadas pelo Executivo para fazer frente às despesas do presente Projeto já foram devidamente aprovadas por esta Casa de Leis e sancionadas pelo Executivo.

III - Conclusão

Pelo exposto, esta comissão recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº. 063/2016 pelo Plenário da Casa, considerando os documentos e justificativas apresentados pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 08 de dezembro de 2016.

Vereador - Aginaldo Roberto do Carmo
Presidente

Vereador - José Jaime Paula Silva
Secretário

Vereador - Joel Pimentel Nóbrega
Membro